

LEI Nº 1.879/2021

SÚMULA: "Disciplina a cessão e o recebimento em cessão de servidor público de provimento efetivo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu **MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**, Prefeita Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Itambaracá, autorizado a celebrar convênio de Cessão/Permuta ou receber em cessão servidor público de cargo, emprego ou função pública de provimento efetivo a outra entidade pública do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou entidade privada sem fim lucrativo, filantrópica, de reconhecida utilidade pública e com a qual o Município mantenha convênio, parceria ou outro vínculo visando à prestação de serviço público.

Paragrafo único. As cessões referidas no caput deste artigo serão autorizadas desde que comprovado o excepcional interesse público, a relevância pública dos serviços por este prestados à população do cessionário, a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade para o cedente, bem como a necessidade de cooperação técnica entre cedente e cessionário e o demonstrativo de que não haverá prejuízo ao erário público de ambos.

Art. 2º. Para os fins desta Lei considera-se:

I - Cessão: ato administrativo, de caráter discricionário, precário e temporário, para o exercício de cargo em comissão ou ainda o exercício de cargo efetivo, para atender a situações específicas em outros órgãos, que permita o afastamento temporário do servidor público de seu órgão de origem e possibilita o exercício de suas atividades no órgão ou entidade que solicita a cessão funcional deste servidor, com o propósito de cooperação entre as Administrações;

II - Permuta: é a cessão recíproca de servidores públicos municipais e os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

III - Cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades;

IV - Cedente: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido;

V - Ônus: custos despendidos com a remuneração mensal e encargos sociais, gerados pelo servidor cedido;

VI - Ressarcimento: restituição ao órgão cedente de valores descontados dos custos despendidos com o servidor cedido, referente à remuneração acrescida dos encargos sociais, proporcionalizados ao período da cessão;

VII - Termo de Cessão: documento legal a ser elaborado entre as partes para concretização da cessão, que deve conter:

- a) identificação dos órgãos envolvidos (cedente e cessionário) nominando seus representantes legais;
- b) identificação do servidor a ser cedido;
- c) definição a qual ente ou órgão caberá o ônus da cessão;
- d) fundamentação legal;
- e) motivação que ensejou a cessão;
- f) descritivo das atividades a serem desenvolvidas pelo servidor público cedido;
- g) definição do prazo da cessão.

Art. 3º. O servidor ou empregado poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e as entidades privadas sem fim lucrativo, filantrópicas, de reconhecida utilidade pública nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - para desempenhar as atividades inerentes à natureza de seu emprego e ou seu cargo; ou
- III - para atender a situações previstas em lei específica.

Art. 4º. A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego ou cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira respeitando-se as disposições contidas no Regime Jurídico de admissão do servidor municipal, em especial:

- I - percepção de seus vencimentos inerentes ao cargo ou emprego, com exceção das vantagens decorrentes de designação para funções de confiança;
- II - contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.
- III – licença prêmio;
- IV – progressão funcional;
- V – contagem de tempo para afastamento sem remuneração.

Art. 5º. A cessão de servidores públicos do Município dar-se-á:

- I - com ônus para o cedente: quando o servidor cedido permanecer percebendo remuneração do órgão cedente;
- II - sem ônus para o cedente: quando o servidor cedido é afastado da folha de pagamento do órgão de origem, passando a perceber sua remuneração através do órgão de destino (cessionário); ou
- III - com ônus para o órgão cedente mediante ressarcimento: quando o servidor cedido permanecer percebendo sua remuneração através do órgão de origem, porém os custos da cessão serão ressarcidos pelo órgão cessionário (destino) ao órgão cedente (de origem).

§ 1º. O recolhimento da contribuição previdenciária do servidor estatutário e do empregado público deverá ser efetuado em conformidade com as regras, formas e prazos fixados pela legislação previdenciária respectiva.

§ 2º. Quando a cessão ocorrer na forma dos incisos I e III deste artigo, o desconto ou repasse da contribuição previdenciária devida será feita pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º. No caso da cessão na forma do inciso III deste artigo, em caso de inadimplência em relação ao ressarcimento, o cedente notificará o cessionário para regularização, sob pena de eventual cobrança judicial e revogação da respectiva cessão.

Art. 6º. Não será permitida a cessão de servidor:

- I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou de função pública temporária;
- II - de servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- III - para exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão.

Art. 7º. O pedido de cessão de servidor de que trata esta Lei, deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido ao(a) Prefeito(a) Municipal, devendo conter:

- I - nome, cargo e matrícula do servidor a ser cedido;
- II - informação do cargo de provimento em comissão, se for o caso;
- III - cargo e atividades a serem desenvolvidas no órgão de destino, especificando o grau de instrução exigido para sua investidura;
- IV - demonstrativo da necessidade da referida cessão;
- V - indicação da modalidade de cessão;
- VI - justificativa da relevância dos serviços públicos a serem prestados, pelo servidor a ser cedido, no órgão de destino e
- VII - prazo de duração da cessão.

§ 1º. O requerimento deverá ser encaminhado para a Diretoria Municipal de Recursos Humanos, a fim de que seja efetuado o levantamento da situação funcional do servidor.

§ 2º. Efetuado o levantamento de que trata o parágrafo anterior, a Diretoria Municipal de Recursos Humanos emitirá parecer sobre o atendimento ou não das condições previstas no art. 7º desta Lei.

§ 3º. O exercício do cargo por servidor público cedido somente terá início após o deferimento do pedido por parte do (a) Prefeito(a) Municipal, a qual deverá ser reduzida a termo e cujo extrato do Termo de Cessão haverá de ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 8º. O servidor cedido que tiver interesse em ocupar cargo em comissão no Município de Itambaracá deverá apresentar:

- I - Requerimento formal instruído com a identificação e dos documentos que comprovem sua aptidão para assumir as atribuições do cargo pretendido;
- II - Legislação do órgão de origem com previsão legal da formalização do ato de cessão;
- III - manifestação da autoridade competente a que estiver subordinado o servidor cedido, constando expressamente o deferimento do pedido de cessão.

Art. 9º. A cessão ou permuta de servidor público do município de Itambaracá far-se-á pelo prazo de até 02 (dois) anos, sendo facultada sua prorrogação por igual período, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo do Poder Executivo.

§ 1º - É condição para a prorrogação da cessão a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário e do servidor cedido.

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser protocolado no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo de encerramento da cessão, sob pena de indeferimento do pedido de prorrogação.

Art. 10. Findo o período de validade da cessão e em não havendo sua prorrogação, o servidor público municipal cedido deverá reapresentar-se ao órgão responsável pela gestão de pessoal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo impedimento devidamente justificado sendo reinserido no quadro de servidores do Poder Executivo:

§ 1º - Extinto ou interrompido o prazo da cessão, a não reassunção das funções por

parte do servidor cedido no seu órgão de origem importará em instauração de processo administrativo disciplinar por abandono de cargo ou emprego público.

§ 2º - A cessão para entidade privada sem fim lucrativo, filantrópica, de reconhecida utilidade pública, ficará automaticamente extinta, ainda que antes do prazo estipulado no Termo de Cessão, assim que se findar o convênio, parceria ou outro vínculo visando à prestação de serviço público existente entre o cedente e o cessionário.

Art. 11. A cessão de servidor público municipal não será autorizada quando for contrária ao interesse público, sendo esta presumida quanto houver reduzido quadro de pessoal no órgão cedente ou indisponibilidade financeira dele.

§ 1º - Fica proibida a contratação de pessoal por prazo determinado, por meio de Processo Seletivo Simplificado, para cobrir ausência de servidores públicos cedidos.

§ 2º - O numero de servidores a serem cedidos respeitara, em qualquer caso, a disponibilidade de pessoal da Administração Publica.

Art. 12. Compete ao órgão ou à unidade cessionária acompanhar a frequência e assiduidade durante o período de cessão e informar ao órgão cedente qualquer alteração, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente nos casos dos ocupantes de vagas em emprego publico ou estatuto do servidor para ocupantes de cargo publico, arquivando-se cópia para simples controle e eventuais informações decorrentes da cessão.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 16/12/2021 – Edição 2413

ANEXO I
TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ E
A _____, OBJETIVANDO
A CESSÃO DE SERVIDOR DO PODER
EXECUTIVO PARA O ÓRGÃO CESSIONÁRIO.

Pelo presente termo de convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.235.738/0001-08, com sede na Rua Av. Interventor Manoel Ribas, 06 - CEP 86375-000, Itambaracá - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal

_____,
doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a
_____, com sede nesta cidade na Rua
_____, nº _____, neste ato representada pelo Sr.
_____, RG nº _____ e CPF nº
_____, doravante designada simplesmente CESSIONÁRIA,
celebram o presente convênio que será regido pela Lei Municipal nº _____, de
_____, de _____, de _____, mediante as seguintes cláusulas e
condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente convênio tem por objeto a cessão do funcionário
_____, matrícula nº _____, RG
nº _____, CPF nº _____, ocupante do cargo de
_____ junto à Prefeitura Municipal de Itambaracá, para prestar
auxílio compatível com as funções de seu cargo, nas atividades exercidas pela
cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – A CESSIONÁRIA fará o controle mensal da frequência do servidor cedido e o remeterá ao MUNICÍPIO, arquivando-se cópia para simples controle e eventuais informações decorrentes da cessão.

2.2 – A CESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para atividade laboral que não esteja compreendida neste convênio.

2.3 – O servidor cedido fará jus a todos os benefícios decorrentes de seu cargo junto à Prefeitura Municipal de Itambaracá.

2.4.– O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes

encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 – Este convênio vigorará pelo prazo de ____ (_____) ano, podendo ser renovado;

3.2 - Ao MUNICÍPIO reserva-se, todavia, o direito de requisitar e revogar o presente convênio a qualquer tempo, adotadas as formalidades legais e em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

4.1 – Este convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo, cada um pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A execução do presente convênio será avaliada pelo MUNICÍPIO mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, visando o correto cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1 – A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato pelo órgão da imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Andirá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam.

Itambaracá, xxx de xx de 20xx

Cedente

Cessionário

Testemunha

Testemunha